



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: Voto DMV 043/2017

OBJETO: Implantação de seção pela empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.154460/2017-41

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 255/2017/GETAU/SUPAS, de 09/05/2017, às fls. 30 e 31.

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela implantação de seção requerida pela empresa.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. A empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.154460/2017-41, em 10/03/2017, solicitando a implantação do mercado Salvador (BA) – Aracaju (SE) como seção na linha Maceió (AL) - Salvador (BA), prefixo 20-0014-00.
2. A referida empresa protocolou, em 04/04/2017, sob nº 50500.181964/2017-33, documentação por intermédio da qual solicita a implantação do mercado Vitória (ES) – Comodoro (MT) como seção na linha Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo 17-0076-00.

II. DA JUSTIFICATIVA

3. Em observância do disposto na letra “j” do Inciso III do Art. 14 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, redação dada pela Lei nº 12.815/2013, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização, por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015.
4. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT editou a Resolução nº 5.285, de 09/02/2017, que “Dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização”.

5. Tendo em vista o tema em comento, é importante lembrar o disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

6. Com relação aos pleitos apresentados pela empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 255/2017/GETAU/SUPAS, de 09/05/2017, às fls. 30 e 31.

7. Segundo informa aquela área técnica, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que dos mercados solicitados pela empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., apenas o mercado Salvador (BA) – Aracaju (SE) já era operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 57, conforme consta da Portaria nº 76/2016.

8. De acordo com os registros desta Agência, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

9. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em observância do disposto no art. 10 da Resolução nº 5.285/2017, a área técnica informou que a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação das linhas;
- Esquemas operacionais e quadros de horários; e
- Itinerários gráficos.

10. Após a devida análise, a SUPAS concluiu que “... a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017 em parte do seu pleito, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito quanto à modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

Implantações de mercado:

- Salvador (BA) – Aracaju (SE) como seção na linha Maceió (AL) – Salvador (BA), prefixo 20-0014-00.”



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



11. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos apenas para implantação do mercado Salvador (BA) – Aracaju (SE) como seção na linha Maceió (AL) - Salvador (BA), prefixo 20-0014-00.

III. DO VOTO

12. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela implantação do mercado Salvador (BA) – Aracaju (SE) como seção na linha Maceió (AL) - Salvador (BA), prefixo 20-0014-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

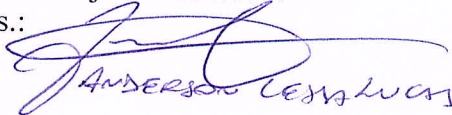
Brasília-DF, 02 de junho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 02 de junho de 2017.

Ass.:


ANDERSON CESAR LUCAS